



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI  
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - PREUNI  
CLOS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E  
SERVIÇOS



CONTRATO Nº 03/2021

RDC ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020

Processo Administrativo nº 23111.026680/2020-25

(LEI N.º 12.462/11, MEDIDA PROVISÓRIA N.º 961/2020)

TERMO DE CONTRATO DE OBRAS Nº  
03/2021, QUE FAZEM ENTRE SI  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ COMO  
CONTRATANTE E A EMPRESA VERTICAL -  
ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E  
EMPREENDIMENTOS LTDA COMO  
CONTRATADA, PARA REALIZAÇÃO DE  
OBRAS DE REFORMA DO CENTRO DE  
CONVIVÊNCIA PARA ADEQUAÇÃO DO  
SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO E  
PÂNICO - 1ª ETAPA, DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO PIAUÍ, EM TERESINA, PIAUÍ

A Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Ministro Petrônio Portela, Av. Universitária, Bairro Ininga, Nº 1001, CEP 64.049-550, na cidade de Teresina - PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Gildasio Guedes Fernandes, nomeado pelo Decreto de 18 de novembro de 2020, publicado no DOU de 19 de novembro de 2020, inscrito no CPF nº 077.579.563-15, portador da Carteira de Identidade nº 150.629 - SJSP/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a VERTICAL - ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.344.183/0001-89 sediado(a) na Travessa Mariz e Barros nº 2321, Edifício José Viana, Sala 309, Bairro Marco, CEP 66.080-471, em Belém-PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Alex do Nascimento Maciel, portador da Carteira de Identidade nº 13.538, expedida pelo D-CREA/PA, e CPF nº 637.384.492-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 23111.026680/2020-25, e em observância às disposições da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de RDC Eletrônico nº 02/2020 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a realização de obras de Reforma do Centro de Convivência para adequação do Sistema de Combate a Incêndio e Pânico - 1ª etapa, da Universidade Federal do Piauí, em Teresina, Piauí, a serem executadas na

VERTICAL Engenharia  
José Alex do N. Maciel  
Diretor Executivo  
Eng. Civil CREA-PA 13.538-0



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI  
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - PREUNI  
CLOS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E  
SERVIÇOS



condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame que deu origem a este instrumento contratual

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

## 2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 22/01/2021 e encerramento em 22/10/2021.

2.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.2 O prazo de execução do objeto é de 06 (seis) meses e será iniciado em 22/01/2021, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3 Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.

2.4 As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.

2.5 Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, na forma dos itens 2.3 e 2.4 acima, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual tempo conforme preceitua o art. 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93, mediante prévio termo aditivo.

2.6 A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em sentido contrário no termo aditivo de prorrogação

## 3. CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 2.068.633,14 (dois milhões, sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e três reais, quatorze centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 No caso de regime de empreitada por preço unitário, o valor acima será meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do quantitativo efetivamente executado.

## 4. CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, classificação abaixo:

### ESTRUTURA ORÇAMENTARIA

VERTICAL Engenharia  
José Alex do N. Maciel  
Diretor Executivo  
Engº Civil CREA/PA 13.538-0



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI  
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - PREUNI  
CLOS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E  
SERVIÇOS



UO 26279  
PTRES 176555  
FONTE DE RECURSO 8106261010  
UGR 156182  
NATUREZA DA DESPESA 44.90.51

5. CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico

6. CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 As regras acerca do reajuste de preços são as estabelecidas no Projeto Básico.

7. CLAUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico

8. CLAUSULA OITAVA - DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Os critérios de entrega, recebimento e aceitação do objeto, bem como de fiscalização, pela CONTRATANTE, da execução das obras são aqueles previstos no Projeto Básico

9. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções relacionadas a execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993

VERTICAL Engenharia  
José Alex do N. Maciel  
Diretor Executivo  
Engº Civil CREA-PA 13.538-D



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI  
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - PREUNI  
CLOS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E  
SERVIÇOS



12.2. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa

12.4. Os recursos contra rescisão se regem pelo disposto nos arts. 53 a 57 do Decreto nº 7.581, de 2011.

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis

### 13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado a CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

13.2. É permitido a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020

13.2.2. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado a cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis

### 14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, observadas, ainda, as regras específicas previstas na Lei nº 12.462, de 2011, e no Decreto nº 7.581, de 2011

VERTICAL Engenharia  
José Alex do N. Maciel  
Diretor Executivo  
Eng. Civil CREA-PA 13.538-D



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI  
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - PREUNI  
CLOS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E  
SERVIÇOS



14.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

14.3 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 42, § 7º, do Decreto n.º 7.581/2011.

14.4 Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 42, §4º, III do Decreto n.º 7.581/2011.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.462, de 2011, no Decreto nº 7.581, de 2011, na Medida Provisória nº 961, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993, no que couber, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

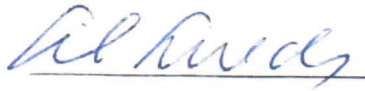
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato resumido do presente contrato

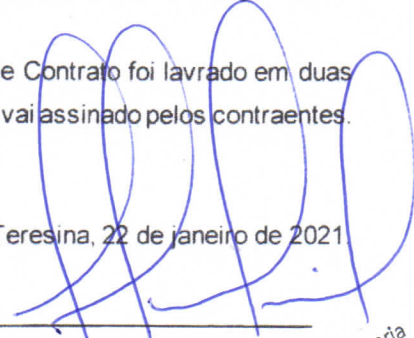
17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Teresina - PI, integrante da Seção Judiciária do Piauí - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, 22 de janeiro de 2021.

  
Representante legal da CONTRATANTE

  
Representante legal da CONTRATADA

VERTICAL Engenharia  
José Alex do N. Maciel  
Diretor Executivo  
Engº Civil CREA/PA 13.538-D



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI  
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - PREUNI  
CLOS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E  
SERVIÇOS



Testemunha 1

*Glauco Almeida*  
CA: 611.620.782-00

Testemunha 2:

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
VERTICAL Engenharia  
José Alex do A. Maciel  
Diretor Executivo  
Eng Civil CREPA 13.538-D